

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N. 1167/2008**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Para o desempenho das atividades delegadas de que trata a Resolução nº. 801/2008-PGJ, fica instituído o GABINETE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - GAPE, diretamente subordinado ao Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - a realização do planejamento institucional;
- II - o desenvolvimento de processos de coleta e divulgação sistemática de informações técnicas;
- III - o assessoramento, às diversas unidades da Instituição, no planejamento de suas atividades a curto, médio e longo prazos;
- IV - o desenvolvimento das atividades de organização e métodos;
- V - a realização de estudos, análises e projetos de interesse da Instituição;
- VI - a elaboração de estudos sobre a padronização e a simplificação de tarefas visando ao aumento da eficiência;
- VII - a realização de análises, estudos e projetos para a implantação de sistemas de comunicação, objetivando maior eficácia do processo decisório;
- VII - a coleta e a análise de informações no âmbito social, político e econômico para subsidiar estudos, programas e metas institucionais;
- IX - a análise de projetos desenvolvidos por outras áreas e eventuais ajustes para a sua execução;
- X - o desenvolvimento de estudos visando à modernização e aperfeiçoamento organizacional e a elaboração de projetos destinados à otimização de recursos humanos, físicos e materiais;

XI - a realização de estudos e a apresentação de propostas sobre a organização, gerenciamento e funcionamento das unidades administrativas da Instituição;

XII - a integração, ao planejamento estratégico do Ministério Público, das diretrizes, metas e ações dos Centros de Apoio Operacional;

XIII - a colaboração na elaboração de projetos de lei do interesse da Instituição;

XIV - a assessoria, sempre que solicitada, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º - O Gabinete de Planejamento Estratégico – GAPE - terá a seguinte composição mínima:

I - um Procurador de Justiça, como Coordenador;

II - dois membros do Ministério Público, Assessores do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III - dois Assessores de Planejamento, com formação ou experiência técnica específica;

IV - um assessor de estatística, com formação ou experiência técnica específica;

V - um assessor de desenvolvimento de projetos;

VI - um assessor de gestão da informação;

VII - um servidor do Ministério Público encarregado das atividades de suporte técnico operacional.

Parágrafo único - As funções elencadas nos itens II a V deste artigo poderão ser exercidas por servidores permanentes da instituição, ocupantes de cargos em comissão, servidores cedidos por outros órgãos ou terceiros regularmente contratados para serviços de consultoria.

Art. 3º - As atividades do GAPE serão desenvolvidas mediante projetos e ações específicas, observados os trâmites internos adotados pela Instituição.

Art. 4º- Autorizada a tramitação pelo Procurador Geral de Justiça, os projetos do próprio GAPE, dos órgãos da Administração Superior, Centros de

Apoio Operacional, CEAF e dos Grupos de Estudos serão registrados e encaminhados ao Coordenador do GAPE, que designará responsável, entre seus Assessores, fixando prazo inicial para a apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 5º - Por fundamentada sugestão do responsável pelo projeto, poderá o Coordenador, quando necessário, solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de outros Membros do Ministério Público do Paraná ou a convocação de servidores para atuar como auxiliares em matérias específicas.

Art. 6º - O responsável pelo projeto, no desempenho de suas funções, contará com a direta assistência dos demais integrantes da equipe técnica do GAPE.

Art. 7º - Para a realização de suas atribuições, o GAPE terá acesso aos sistemas SIGAM-WEB e JURAI, bem como poderá solicitar informações a quaisquer órgãos da Instituição.

Art. 8º - O relatório circunstanciado de cada projeto será submetido à análise do Coordenador, que, não vislumbrando necessidade de novas complementações, esclarecimentos ou informações técnicas, deliberará sobre as conclusões do projeto, submetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 9 de junho de 2008.

**Olympio de Sá Sotto Maior Netto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

